



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Legislando para o povo!



AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 002/2022 -Autor: **EXECUTIVO**

" **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL TEMPO DE PLANTAR A INCENTIVO A AGRICULTURA COM A CONCESSÃO GRATUITA DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL TEMPO DE PLANTAR A INCENTIVO A AGRICULTURA COM A CONCESSÃO GRATUITA DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.

Recebido em 22 / 02 / 2022
AS 10:28 Hs


Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba


ANTÔNIO NAIRTON RODRIGUES

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 02/2022

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Recebido em 22/02/22
AS 10:28 Hs
Assinatura do Excecionat
Procuradoria do Município de Paraipaba

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL TEMPO DE PLANTAR A INCENTIVO A AGRICULTURA COM A CONCESSÃO GRATUITA DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto em questão vai de encontro a necessidade dos agricultores do nosso município, haja visto que precisamos cada vez mais incentivar a agricultura, pois, ela é de suma importância para a nossa economia e, se os agricultores não tiverem incentivo para produzir com certeza não teremos o êxito esperado.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:0073186031
4

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2022.02.07 15:06:44
-03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/02/2022.

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

RECEBIDO
EM 08/02/22
AS 8h:25
ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 - CENTRO - CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL TEMPO DE PLANTAR A INCENTIVO A AGRICULTURA COM A CONCESSÃO GRATUITA DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Agricultura com a concessão gratuita de Horas de Trator Agrícola, visando incentivar a atividade rurícola e gerar renda para o município.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos (SEAGRO).

Art. 3º. Para desenvolvimento do Programa Municipal Tempo de Plantar, criado por esta lei, fica o Município autorizado a conceder até 02(duas) horas de máquinas por semestre(a cada 6 meses) para cada interessado que preencha os requisitos previstos nesta Lei, para arar área de terra deste.

Art. 4º. Os beneficiários do programa de que trata a presente lei podem ser:

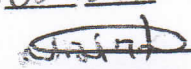
- I. Agricultor familiar que tem na agricultura a sua fonte de renda; ou
- II. Produtor Rural que explore sua propriedade rural como fonte de renda; ou
- III. Associações Comunitárias vinculadas a atividade rural.

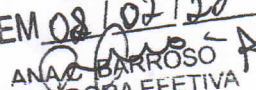
Art. 5º. O interessado deverá apresentar requerimento junto a SEAGRO, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documentação de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. comprovante de residência atualizado;
- III. comprovante de ser titular do terreno ou memorial descritivo;
- IV. cadastro Ambiental do imóvel (caso possua).

Art. 6º. Para a plena execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura, será criada comissão de membros, responsável pelo recebimento das solicitações, acompanhamento e validação do referido programa.

§1º - Após o requerimento realizado pelo interessado junto à SEAGRO, será realizado visita por membro da comissão acerca da viabilidade do benefício e a previsão de horas de serviços no terreno.

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/02/2022

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

RECEBIDO
EM 08/02/22

ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

§2º - Membro da comissão será responsável por controlar a quantidade de horas trabalhadas e atestar a execução do serviço.

Art. 7º. A execução dos serviços de horas de trator-máquina obedecerá aos critérios cronológicos de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Em caso de necessidade devidamente justificada, poderá a Secretaria competente alterar a respectiva ordem, desde que seja de forma excepcional e não afronte a eficiência pública.

Art. 8º. Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas.

Art. 9º. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante procedimento administrativo, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2022.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2022.02.07 15:07:00 -03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

RECEBIDO
EM 08/02/22
15h:23
ANA C BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

APROVADO
Sala das sessões
Em 21/02/2022
ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87